



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 359

PROJETO DE LEI Nº 12.339

PROCESSO Nº 78.107

Retorna a esta Procuradoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, que proíbe queimadas, regula reparação do dano ambiental e cria Comissão Técnica Permanente, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 23/24.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove a alteração da redação do § 1º do art. 15, que confere atribuições a Comissão Técnica Permanente, com a finalidade de aumentar o período de mandato dos seus membros, medida que não trará impacto financeiro, conforme justifica. No mais nos reportamos aos termos do parecer de fls. 17.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.



4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 312, às fls. 18, “in fine”, obedecendo-se o mesmo “quorum”.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito